

*José Joaquim Pereira*  
 Lei nº 3 de 20 de Fevereiro de 1957

Cria a taxa de caidade.

O Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito soubo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa de caidade, a ser cobrada em função do consumo de energia elétrica, na base de 10% (dez por cento) sobre o total do total.

§ único: Do total da taxa de caidade cobrada no artigo 1º supra, serão empregados a percentagem de 3% (três por cento), no máximo, para cobertura do consumo de luz de Igreja Matriz local, e os restantes 7% (sete por cento) serão empregados nos serviços municipais, ou em serviço especial, à critério do Poder Executivo.

Art. 2º Revoga-se as disposições contrárias, entrando a presente lei em vigor no data de sua publicação.

Revendo portanto, a todos os autoridades e funcionários e excois desta lei fentencas, fno, a compo e fno um pin, trs intencamente como nido se con-tem.

Dado e firmado em Prefeitura Municipal de Est. em, em 20 de fevereiro de 1957.

O executorio,

Vist. O Prefeito.

*Pls. fe*